

LEI Nº 007/97
DE 25 DE MARÇO DE 1997

Concede Isenção de Passagem aos Idosos maiores de 65 anos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

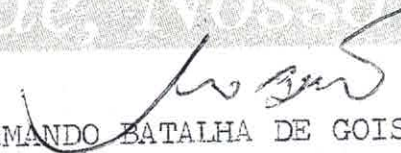
Art. 1º - Fica concedida a Isenção do pagamento de passagem a todos os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ Único - O benefício de que trata o caput deste artigo, será concedido aos idosos maiores de (sessenta e cinco) anos de idade usuários dos transportes coletivos servidos por ônibus, neste município.

Art. 2º - A Identificação da idade dos idosos para gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através da Carteira de Identidade expedida pela SSP/SE, e/ou de qualquer Estado da Federação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão(SE) em
25 de Março de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
PREFEITO MUNICIPAL.